

ACÓRDÃO Nº 5104/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.566/2015-3.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Anacleto Julião de Paula Crespo (CPF 298.723.084-20); Instituto de Apoio Técnico Especializado A Cidadania (CNPJ 04.174.523/0001-05); Pedro Ricardo da Silva (CPF 113.501.304-78).
4. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).
8. Representação legal:
 - 8.1. Adalberto Antônio de Melo Neto (24803/OAB-PE) e outro, representando Pedro Ricardo da Silva;
 - 8.2. Ellen Christina Lima Soares Leão (21.054/OAB-PE) e outro, representando Anacleto Julião de Paula Crespo e o Instituto de Apoio Técnico Especializado a Cidadania – Iatec.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania (Iatec) e dos Srs. Anacleto Julião de Paula Crespo e Pedro Ricardo da Silva, como presidente e tesoureiro da entidade, respectivamente, diante de irregularidades na execução físico-financeira do Convênio 200/2008 (Siafi 629173) destinado a “incentivar o turismo mediante o apoio à implementação da Festa do Pré-São João de Capoeiras 2008” em 25/5/2008, sob o valor total de R\$ 200.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 23/5 a 7/10/2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania e dos Srs. Anacleto Julião de Paula Crespo e Pedro Ricardo da Silva, nos termos dos arts. 16, III, alíneas “b” e “c”, e § 2º, alínea “b”, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do débito pelo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados desde 29/7/2008 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, “a”, da citada lei e do art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.2. aplicar ao Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania e aos Srs. Anacleto Julião de Paula Crespo e Pedro Ricardo da Silva, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.5. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 22/2018 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/6/2018 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5104-22/18-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Augusto Nardes.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral